



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE SURDOS E OUVINTES ATRAVÉS DA PLATAFORMA ICOM.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas,

O CARTÓRIO ADERENTE– pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o número informado no ato da adesão ao Serviço de Intermediação da Comunicação entre Surdos e Ouvintes – Serviço ICOM, com sede no endereço também cadastrado no ato da adesão ao Serviço ICOM, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CARTÓRIO ADERENTE**, a

ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 64.917.818/0001-56, com sede à Rua Serra de Botucatu, 1.197 - Tatuapé, município de São Paulo - SP, CEP: 03317-001, neste ato e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 01.719.949/0001-09, com sede ao SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 a 230 - Centro Empresarial Brasília, município de Brasília – DF, CEP: 70.340-907, nesse instrumento e doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do TERMO de Parceria Institucional celebrado entre si e a Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME em 04/11/2022.

O **CARTÓRIO ADERENTE** e a **CONTRATADA**, quando referidos individualmente, serão designados simplesmente **PARTE** e, quando referidos em conjunto, **PARTES**.



Considerando que:

- i. A **CONTRATADA** possui solução tecnológica e de infraestrutura operacional para a prestação do Serviço ICOM;
- ii. A **CONTRATADA** é referência nacional na prestação do Serviço de Intermediação da Comunicação entre Surdos e Ouvintes através da Plataforma ICOM, de sua propriedade;
- iii. A **Plataforma ICOM** é totalmente integrável e possui *interface multivendor*, tornando-a uma solução *plug and play* a ser disponibilizada ;
- iv. A **CONTRATADA** detém e controla toda a infraestrutura tecnológica, humana e operacional envolvida na prestação do Serviço ICOM;
- v. O **CARTÓRIO ADERENTE** tem interesse em acessibilizar o atendimento em todos os serviços prestados em seu(s) endereço(s) físico(s), aos cidadãos com deficiência auditiva (CDA) por meio da utilização do Serviço ICOM prestado pela **CONTRATADA**;

As **PARTES** têm entre si, justo e acordado a celebração do presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO ICOM – PLATAFORMA QUE PERMITE A INTERMEDIÇÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE SURDOS E OUVINTES**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, que será regido na forma e condições dispostas nas cláusulas a seguir detalhadas:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - São adotadas neste **TERMO** as seguintes definições:



- 1.1.1 - **Plataforma ICOM:** solução técnica composta por infraestrutura de *hardware* e *software* de propriedade da **CONTRATADA**, por meio da qual é viabilizada a intermediação da comunicação entre cidadãos ouvintes com cidadãos surdos e vice-versa
- 1.1.2 - **LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais** – língua de aspecto visual-espacial utilizada por cidadãos surdos.
- 1.1.3 - **Serviço de Intermediação da Comunicação entre Cidadãos com Deficiência Auditiva e Ouvintes:** trata-se de serviço prestado pela **CONTRATADA** através de seus profissionais tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, utilizando recursos tecnológicos como videochamada de alta definição, comunicação por *webchat* e áudio telefônico, tornando possível a triangulação da comunicação.
- 1.1.4 - **Central de Atendimento ICOM:** *pool* de infraestrutura humana e tecnológica de atendimento gerido pela **CONTRATADA**, concentrado majoritariamente em seu endereço, eventualmente suplementado com profissionais locados em distintas geografias;
- 1.1.5 - **Atendimento ICOM** – serviço realizado por Profissionais Tradutores/Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para o Português e vice-versa, com qualificação mínima nos termos dos comandos legais aplicáveis e experiência devidamente comprovada no atendimento a pessoas com deficiência auditiva que necessitam comunicar-se com ouvintes, e vice-versa;
- 1.1.6 - **Cidadão com Deficiência Auditiva – CDA** – são cidadãos surdos que necessitam utilizar dos serviços do **CARTÓRIO ADERENTE** através do Serviço ICOM prestado pela **CONTRATADA**;



1.1.7 - **Usuários/Clientes:** CDAs que necessitem utilizar dos serviços do **CARTÓRIO ADERENTE**.

1.1.8 - **Videochamada:** aplicação de conversação em tempo real, por meio de áudio e vídeo em alta definição, utilizadas nas comunicações via protocolos de Internet.

1.1.9 - **Texto:** aplicações de conversação em tempo real, por meio de escrita digital, utilizadas nas comunicações pelos canais textuais da Internet.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente TERMO a prestação do Serviço ICOM para a Intermediação da Comunicação entre Cidadãos com Deficiência Auditiva - CDAs e colaboradores do **CARTÓRIO ADERENTE** – “Serviço”, abrangendo infraestrutura tecnológica de *software* e *hardware*, licenças aplicáveis aos os servidores internos, alocação de servidores primário e secundário em data center *Tier 3*, e infraestrutura humana composta por profissionais experientes, habilitados e certificados em tradução/interpretação de LIBRAS-português, de forma a assegurar a qualidade na prestação do Serviço ICOM aqui referido, por meio de tecnologia específica em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste TERMO.

2.1.1 - A prestação do Serviço ICOM será suportada pela **CONTRATADA** de forma ininterrupta durante o período de funcionamento do **CARTÓRIO ADERENTE** para atendimento ao público, qual seja das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a domingo. Isso contudo, não tolhe as PARTES de pactuarem por comum acordo condições específicas para horário de funcionamento distinto ao aqui desde já pactuado, o que deverá ser objeto de Termo Aditivo.

2.1.1.1 - Caso algum funcionário do **CARTÓRIO ADERENTE** contate a Central de Atendimento ICOM antes das 08:00h ou após as 17:00h ou ainda, em finais



de semana ou feriados, esse será informado por um dos profissionais tradutores/intérpretes da **CONTRATADA** que o atenderá, que o Serviço ICOM não está disponível no horário e/ou dia, conforme definido nesse TERMO. E imediatamente após, encerrará a ligação/acesso, de forma a não impactar a fila de atendimento de outros clientes.

2.1.1.2 - A infraestrutura humana de atendimento é composta por profissionais tradutores/intérpretes habilitados, certificados e com experiência comprovada na realização de vídeo interpretação e tradução LIBRAS-português, para a intermediação da comunicação entre cidadãos com deficiência auditiva e ouvintes, por meio de videochamada em alta definição, áudio telefônico e comunicação escrita (Texto), em regime contínuo e ininterrupto durante o período contratado.

2.1.2 - Todo o suporte ao **CARTÓRIO ADERENTE** será provido pela **CONTRATADA** através de seu *Service Desk* desenvolvido à luz das disciplinas das bibliotecas *ITIL* e *COBIT* e em operação há mais de 5 anos através da Plataforma JIRA da Atlassian, para tratamento de incidentes, problemas, mudanças e requisições de serviço.

CLÁUSULA 3ª - FORMA DE ADESÃO AO SERVIÇO ICOM

3.1 - O CARTÓRIO ADERENTE, por meio de seu representante legal (preposto), deverá realizar o cadastro na página <https://lp.icom-libras.com.br/cartorios/>. Ao finalizar o cadastro, o representante legal (preposto) do **CARTÓRIO ADERENTE** declara expressamente serem verossímeis todas as informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no código Penal Brasileiro. No caso de informações imprecisas ou errôneas, o acesso ao SERVIÇO ICOM não será liberado até que a **CONTRATADA** venha a proceder com as correções necessárias, as quais ao serem detectadas, lhe serão prontamente comunicadas pelo **CARTÓRIO ADERENTE**;



- 3.2** - Cada **CARTÁRIO ADERENTE** poderá realizar somente uma contratação em seu CNPJ, e terá um cadastro e conta de acesso únicos na Plataforma ICOM, através da qual terá acesso ao Serviço ICOM.
- 3.3** - O **CARTÁRIO ADERENTE** terá acesso pleno ao Serviço ICOM após finalizado o processo de sua adesão, ou seja, após o aceite do Termo de Adesão, do Termo de Uso, da Política de Privacidade, do preenchimento do formulário de dados cadastrais e efetivação do pagamento de forma recorrente do valor das mensalidades, como disposto no item 6.2 desse TERMO, através de Cartão de Crédito.
- 3.4** - O **CARTÁRIO ADERENTE** deverá manter seus dados cadastrais atualizados na Plataforma ICOM; tal procedimento deve ser realizado por meio de funcionalidade disponível no *weblink* informado no item 3.1 acima.
- 3.5** - As contas de usuários são únicas e exclusivas por **CARTÁRIO ADERENTE**, podendo, entretanto, serem compartilhadas entre seus funcionários, mas jamais entre unidades, ainda que pertencentes ao mesmo Grupo, porém de razão social diferente da do **CARTÁRIO ADERENTE** cadastrado.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas com a contratação de pessoal necessário à execução do Serviço ICOM, não cabendo ao **CARTÁRIO ADERENTE** qualquer responsabilidade por estes;
- 4.2** - Designar somente profissionais treinados, habilitados e especializados, conforme exigências do comando legal aplicável, para a prestação do Serviço ICOM.



- 4.3** - Fornecer ao **CARTÓRIO ADERENTE** do Serviço ICOM, sempre que solicitado, as informações e documentos pertinentes aos serviços realizados ou em andamento, durante a execução das condições deste **TERMO**.
- 4.4** - A **CONTRATADA** declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados e os Cartórios usuários do Serviço ICOM, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste instrumento.
- 4.5** - As **PARTES** declaram, para todos os efeitos, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação do Serviço ICOM ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as **PARTES**, por força deste **TERMO**, qualquer forma de sociedade, associação, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 4.6** - Responsabilizar-se pela manutenção do Serviço ICOM, disponibilizando, sempre e dentro dos limites técnicos e operacionais possíveis, os serviços ativos e disponíveis para utilização pelos Cidadãos com Deficiência Auditiva na utilização dos serviços oferecidos pelo **CARTÓRIO ADERENTE**.
- 4.7** - A **CONTRATADA**, mediante comum acordo com o **CARTÓRIO ADERENTE**, não poupará esforços para coordenar a produção e disponibilização a esse último, do material contendo os *QR Code* para que possam adesivar as dependências físicas de acesso ao público do **CARTÓRIO ADERENTE**, como portas de entrada, balcões de informações e guichês de atendimento, de modo que qualquer cidadão surdo ou funcionário do **CARTÓRIO ADERENTE**, ao acessar o *QR Code* com a câmera de seu *smartphone* ou *tablet* possa ser direcionado diretamente ao atendimento da Plataforma, provido pelo *Pool* de profissionais tradutores/intérpretes que atendem as demandas do Serviço ICOM.



CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO ADERENTE

- 5.1 Manter seus dados que foram cadastrados na Plataforma do Serviço ICOM, sempre atualizados no caso de mudanças
- 5.2 Seguir as orientações técnicas especificadas para o perfeito funcionamento da **Plataforma ICOM** quando necessário;
- 5.3 Disponibilizar tempo adequado, para que os seus funcionários que atuarão no atendimento ao público surdo por meio do uso da **Plataforma ICOM**, possam se capacitar adequadamente para esta atividade;
- 5.4 Promover, através de seus usuários prepostos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, responsabilizando-se por registrar na ferramenta identificadas e comunicando à AME eventuais ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta última;
- a) Prover todos os meios de infraestrutura (Internet, *smartphones*, *tablets*, computadores) necessários de forma a garantir a boa qualidade do Serviço ICOM ora contratado.
- b) Não utilizar o Serviço ICOM para a execução de atividade diversa da pactuada, sendo de competência exclusiva da **CONTRATADA** qualquer determinação sobre o modo de atuação e orientação funcional dos seus empregados ou prepostos, sob pena de rescisão contratual;
- 5.5 Manter ativas as contas de cartão de crédito de forma a que os pagamentos sejam devidamente processados. Na eventualidade de cancelamento do cartão de crédito vinculado ao pagamento das mensalidades do Serviço ICOM, fica obrigado o Cartório a realizar a imediata substituição do cartão, via sua conta de usuário de maneira a que os serviços não tenham períodos de interrupção;



CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO, VALORES DE MENSALIDADES, REAJUSTE E FATURAMENTO

6.1. A forma de pagamento para utilização do Serviço ICOM está disponível no *link* de acesso à Plataforma para adesão/pagamento do Serviço - <https://lp.icom-libras.com.br/cartorios/>.

6.2. O valor da mensalidade pela disponibilização e utilização do Serviço ICOM, a ser pago pelo **CARTÓRIO ADERENTE**, está disponibilizado na página de adesão/pagamento do Serviço acessada através do link disposto no item 6.1 acima. Esse valor foi viabilizado considerando-se a modelagem de *revenue share*, cujo *forecast* preconizou a adesão de determinada quantidade de cartórios com determinado consumo mensal do serviço, de forma estatística e não determinística, ou seja, resultando numa média balanceada.

6.3 Nesse sentido, fica desde já compreendido pelo **CARTÓRIO ADERENTE** que, em eventual patamar de disparidade, seja na volumetria de cartórios aderentes, seja no consumo do serviço, e que casualmente possam trazer um desequilíbrio financeiro na relação entre a **CONTRATADA** e o **CARTÓRIO ADERENTE**, capaz de deslocar a relação para fora do quadrante ganha-ganha, inviabilizando a manutenção do valor disposto no item 6.2, a **CONTRATADA** fundamentará ao **CARTÓRIO ADERENTE** as evidências do referido desequilíbrio e apresentará nova proposta de valor mensal que possa retomar e manter o equilíbrio financeiro.

6.4 Caso a nova proposta de valores referida no item 6.3 acima não venha a ser acolhida pelo **CARTÓRIO ADERENTE**, o Serviço poderá ser cancelado sem que qualquer penalidade aplicada.

6.5 Fica desde já acordado que, sob demanda, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CARTÓRIO ADERENTE** relatório contendo todo o histórico de pagamentos já realizados pela disponibilização do Serviço ICOM, seja compreendendo todo o período desde a adesão do serviço até o mês do pedido, seja em qualquer outro período desejado pelo **CARTÓRIO ADERENTE**. Tal relatório será disponibilizado por e-mail ao preposto cadastrado do **CARTÓRIO ADERENTE** em formato PDF, contendo todos os detalhes referentes ao histórico de pagamentos.



6.6 O valor mensal disposto em 6.2 acima, será reajustado anualmente na data base de 01/03 (dia primeiro de março) com base na aplicação dos índices positivos IPC/FIPE.

CLÁUSULA 7ª - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E DIREITO DE AUDITORIA

7.1 O **CARTÓRIO ADERENTE** tem a obrigação de promover a segurança dos dados, atendendo a todo o seu ciclo de vida, desde a coleta até o descarte, considerando os processos estabelecidos e acordados com a **CONTRATADA**.

7.2 Os dados pessoais dos usuários/clientes surdos do **CARTÓRIO ADERENTE** serão tratados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória por ela, na forma disposta do inciso II, do artigo 7º da LGPD, Lei nº 13.709/2018. A natureza dos dados pessoais tratados no sistema não se refere a dados pessoais sensíveis, não estando, portanto, sujeitas às condições específicas para o referido tratamento previstas na LGPD.

7.3 O tratamento dos dados objeto desse TERMO deverá ocorrer pelo prazo de vigência do Termo de prestação de serviços, conforme estabelecido pela **CONTRATADA**. Após o término desse TERMO, os dados serão destruídos ou retornarão ao **CARTÓRIO ADERENTE**. Caso não seja possível o retorno dos dados ao **CARTÓRIO ADERENTE**, a **CONTRATADA** deverá destruir os dados em sua posse, devendo evidenciar ao **CARTÓRIO ADERENTE** referida destruição.

7.4 Na hipótese de verificação ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada e determinada pelo **CARTÓRIO ADERENTE**, dar-se-á por encerrado do tratamento dos dados e eles serão devolvidos ou destruídos de forma definitiva pela **CONTRATADA**, ressalvado o Art. 16 da LGPD.



7.5 Para os propósitos do Serviço ICOM, dentro dos princípios estabelecidos pela LGPD e demais legislações pertinentes, a **CONTRATADA** limita-se, exclusivamente, ao tratamento de dados pessoais fornecidos pela **CARTÓRIO ADERENTE**.

7.6 Para a utilização do Serviço os clientes surdos do **CARTÓRIO ADERENTE** devem cadastrar-se na Plataforma, através do *link* de acesso disponibilizados no *website* do **CARTÓRIO ADERENTE**, cujos dados exigidos para o cadastro são minimamente nome, e-mail e número do telefone. Ao informar esses dados, o cadastro cliente surdo é efetivado e ele já estará apto a utilizar o Serviço ICOM. Contudo, após o primeiro acesso, é a ele facultado o preenchimento de outros dados cadastrais, como CPF, Data de Nascimento, Sexo e Endereço.

7.7 O **CARTÓRIO ADERENTE** poderá consultar a base de seus clientes surdos cadastrados, através do Painel de Gestão do Serviço ICOM que a ela será provido, por meio do qual terá acesso aos dados cadastrados por esses clientes e todos os logs de acessos realizados.

7.8 Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** serão compartilhados somente com o **CARTÓRIO ADERENTE**.

7.9 As transferências internacionais de dados tratados pela **CONTRATADA**, ainda que dentro do mesmo grupo corporativo, somente ocorrerão mediante avaliação e aprovação do **CARTÓRIO ADERENTE**, na forma estabelecida nesse TERMO.

7.10 Os dados pessoais tratados na Transferência internacional serão regidos na forma do Art. 33º da LGPD.

7.11 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por inconsistência dos dados fornecidos pelo **CARTÓRIO ADERENTE** ou, quando aplicável, pelos usuários, para o tratamento de dados pessoais. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se aos esforços estabelecidos pelo serviço prestado, sob a garantia do emprego das melhores práticas de proteção e segurança da informação, quanto ao tratamento dos dados pessoais.



7.12 Cabe à **CONTRATADA**, garantir e zelar pela integridade e confidencialidade de informações relacionadas ao acesso e operação de dados no sistema, antes e após o tratamento estabelecido e limitado a **CONTRATADA**.

7.13 A **CONTRATADA** é solidariamente responsável pelo tratamento dos dados pessoais realizados por força desse TERMO, inclusive quando originado por eventual subcontratado, ou por quaisquer incidentes ocorridos no contexto do tratamento, respondendo por eventuais danos causados por este ao **CARTÓRIO ADERENTE**, bem como perante os titulares e terceiros, desde que devidamente comprovado, à exceção do Art. 43 da LGPD.

7.14 O **CARTÓRIO ADERENTE** e a **CONTRATADA** respondem na medida de sua culpabilidade no evento danoso por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

7.15 O **CARTÓRIO ADERENTE** e a **CONTRATADA** deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e demandas de titulares de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de incidentes de segurança da informação, sempre observando as diretrizes estabelecidas pelo **CARTÓRIO ADERENTE**.

7.16 O **CARTÓRIO ADERENTE** declara que assegura o direito do titular dos dados, para o compartilhamento dos dados pessoais objeto da prestação do Serviço ICOM.

7.17 Compete ao **CARTÓRIO ADERENTE** assegurar o direito de acesso do titular dos dados pessoais em uso pelo serviço, garantindo a boa-fé e a observância aos princípios de acesso às informações sobre o tratamento de seus dados. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Equatorial Telecom caso os titulares exerçam seus direitos, sendo vedada quaisquer providências para o atendimento aos titulares dos dados.



7.18 Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** deverão ser de acesso restrito, com estrutura da segurança de informação aplicada aos limites estabelecidos pelo serviço e para atendimento à finalidade determinada pelo Serviço ICOM.

7.19 Para fins das ações de proteção, privacidade e segurança da informação, o **CONTRATADA** deverá realizar o gerenciamento tecnológico do sistema para o **CARTÓRIO ADERENTE**, necessários para a identificação dos dados pessoais, meios e processos definidos pelo **CARTÓRIO ADERENTE** para o seu tratamento, sendo, estes, os requisitos para *Due Diligence*, Governança e Prevenção de Conflitos para a Gestão da privacidade e proteção dos dados.

CLAUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente TERMO passa a ser exigível e exequível na data de seu aceite e vigorá por tempo indeterminado, enquanto não houver manifestação contrária de uma das PARTES, observadas as condições dispostas na Cláusula 9ª quanto a rescisão/rescisão.

CLÁUSULA 9ª – CANCELAMENTO DO SERVIÇO

9.1 O **CARTÓRIO ADERENTE** poderá cancelar a contratação do Serviço a qualquer momento. Em caso de cancelamento, nenhum reembolso ou crédito dos valores já pagos/faturados será concedido ao **CARTÓRIO ADERENTE**, conforme disposto na extensão permitida pelas leis aplicáveis, inclusive para os períodos parcialmente utilizados.

9.2 Para cancelar a contratação do Serviço, o responsável (preposto) do **CARTÓRIO ADERENTE** deverá enviar um e-mail para contratos@ame-sp.org.br informando que deseja cancelar o Serviço. A AME procederá com o cancelamento e comunicará o responsável (preposto) do **CARTÓRIO ADERENTE** da confirmação do cancelamento. Uma vez cancelado o Serviço, a conta de acesso ao Serviço ICOM será automaticamente desabilitada.

9.4 Em situação de inadimplemento de qualquer obrigação, legal ou contratual, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de notificação da ocorrência do



inadimplemento pela Parte prejudicada, ensejará em cancelamento do Serviço sem qualquer incidência de penalidade.

9.5 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação do Serviço ICOM regularmente prestados anteriores a data de cancelamento do Serviço, deverão ser pagos na forma e prazos estabelecidos neste TERMO.

CLÁUSULA 10ª - PENALIDADES

10.1 Atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência de negativa da administradora do cartão de crédito, estão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a título de compensação de eventuais ônus financeiros suportados pela **CONTRATADA**.

10.2 Na ocorrência de negativa de pagamento pela administradora do cartão de Crédito utilizado para pagamento recorrente do Serviço ICOM pelo responsável (preposto) do **CARTÓRIO ADERENTE**, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao responsável (preposto) do **CARTÓRIO ADERENTE** solicitando imediata resolução do problema ou cadastramento dos dados de outro cartão de crédito na Plataforma, de modo que o pagamento possa ser processado, ficando o **CARTÓRIO ADERENTE** sujeito às penalidades dispostas no item 10.1 acima e, no caso de não resolução do problema em até trinta dias, o cancelamento do Serviço e aplicação das sanções legais.

10.3 O descumprimento injustificado de obrigações pelas PARTES, ensejará a aplicação de multa mensal, cumulativa e aplicada por descumprimento, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal disposto no item 3.1, a exceção do descumprimento da obrigação de pagamento, que possui multa específica definida na cláusula 13.1.

10.4 Retenção de Pagamentos: Sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas no presente nesse TERMO, o **CARTÓRIO ADERENTE** está autorizada a proceder à retenção



necessária para o devido reembolso, inclusive das despesas com custas judiciais, honorários advocatícios e custos da estrutura jurídica da **CARTÓRIO ADERENTE**, desde que ocorrida qualquer das situações abaixo mencionadas, bem como tenha sido a **CONTRATADA** previamente notificada pela **CARTÓRIO ADERENTE** acerca do fato. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias úteis para sanar o inadimplemento e/ou tomar as ações pertinentes que deram origem a retenção, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Lançamento de auto de infração lavrado em face da **CARTÓRIO ADERENTE**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados, cuja responsabilidade seja da **CONTRATADA**.

10.4.2 Propositura de ação judicial ou extrajudicial de terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a cível, trabalhista, tributária e previdenciária, em face da **CARTÓRIO ADERENTE** ou **PRESTADORAS**, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos **Serviços** ora contratados.

10.5 Somente no caso de lavratura de auto de infração, a retenção será equivalente ao valor constante no auto, se houver. Nas hipóteses de propositura de ação de execução fiscal, ação cível ou trabalhista, a retenção será equivalente aos valores pedidos da inicial, os quais poderão sofrer alterações posteriores, conforme decisões processuais posteriores, que reputarem aumento, até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa. Na hipótese da sentença de mérito ou de qualquer outra decisão processual não possuir valores, estes deverão ser devidamente calculados. Não é possível alterar o texto, haja vista que o item trata da retenção do pagamento e não eventual necessidade de depósito judicial decorrente de somente de propositura de ação.

10.6 A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o TERMO em vigor, o **CARTÓRIO ADERENTE** devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da



condenação ou procederá à retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

10.7 Durante a vigência desse TERMO, ou ainda, no momento do seu processo de encerramento, o **CARTÓRIO ADERENTE** estará autorizada a realizar a retenção sobre valores referentes a prestação de serviços devidos à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a título de garantia, durante as fases de encontro de contas ou apuração de pendências ou definitivamente, no caso de eventual condenação. Poderá ainda, aceitar a apresentação de garantias pela **CONTRATADA**, que deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo **CARTÓRIO ADERENTE**, a seu exclusivo critério, até que as respectivas pendências sejam regularizadas ou na hipótese do saldo existente no contas a pagar não ser suficiente.

10.8 As retenções previstas neste instrumento poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos à **CONTRATADA** por força deste TERMO, e serão devidas até operar-se a completa compensação dos débitos existentes. mas não se limitando, as ações judiciais propostas em face da **CARTÓRIO ADERENTE**, em esfera cível, fiscal ou trabalhista, solidária ou subsidiariamente, por fatos/atos de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, e serão devidas até operar-se a completa compensação dos débitos existentes.

10.9 As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força desse TERMO, ficando o **CARTÓRIO ADERENTE** autorizada a reter tais valores diretamente dos créditos devidos à **CONTRATADA**, por força deste ou de qualquer outro Termo firmado entre as partes, valendo esse TERMO como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA 11ª - DA CONDUTA ÉTICA

11.1 A **CONTRATADA** declara, para todos os fins, que cumprirá as suas respectivas obrigações, previstas neste TERMO, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



11.2 A **CONTRATADA** é responsável por garantir a conformidade com tais leis por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto deste TERMO.

11.3 Para a execução deste TERMO, a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

11.4 O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto neste TERMO será considerado infração grave e conferirá ao **CARTÓRIO ADERENTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido de pleno direito, e imediatamente, o presente TERMO, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável. Nessa hipótese, fica o **CARTÓRIO ADERENTE** desobrigada de observar os procedimentos previstos na cláusula 10ª acima.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assista por força do presente TERMO, ou a eventual tolerância em relação a inadimplementos da outra Parte, não terá efeitos nem mesmo será interpretada como uma renúncia, novação ou perdão.

12.2 Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte os direitos e/ou obrigações adquiridos por força deste TERMO, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, ressalvado o direito do **CARTÓRIO ADERENTE** de ceder este TERMO para empresas controladas; controladoras; coligadas ou ligadas; ou que estejam sob o mesmo controle.



12.3 Exceto se de outra forma expressamente previsto no presente TERMO, a utilização, inclusive a forma de utilização, de qualquer marca, nome comercial, nome de domínio, patente ou qualquer propriedade intelectual da outra Parte dependerá de prévia aprovação, por escrito, da respectiva PARTE.

12.4 Este TERMO constitui obrigações de parte a parte nos limites escritos das disposições contidas neste instrumento. Nenhuma outra obrigação ou direito entre as PARTES será, portanto, assumida como necessária (o) ou existente, além daquela (es) especificamente aqui estabelecida (s)(os).

12.5 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer das PARTES a outra Parte com relação ao presente TERMO serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, SMS), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, através de um dos meios acima informados; (ii) enviadas através de Cartório de Títulos e Documentos; ou (iii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário.

12.8 Este TERMO consiste no pleno e completo entendimento entre as PARTES com relação às matérias aqui contidas, substituindo todas as discussões e documentos anteriores relativamente às mesmas matérias.

12.9 A **CONTRATADA** declara e garante, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, na data de assinatura deste instrumento e durante o seu período de vigência, o que segue:

12.10 Está devidamente constituída, é validamente existente e encontra-se em situação regular conforme as leis do Brasil. Possui pleno poder e autoridade para possuir, locar ou, de qualquer outra forma, deter seus bens e ativos, assim como conduzir e desenvolver seus negócios, inclusive no que se refere aos respectivos órgãos reguladores.



12.11 Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente, possui pleno poder e autoridade (inclusive, sem limitações, todas e quaisquer aprovações e autorizações regulatórias) para celebrar e cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento e para consumir as transações aqui contempladas. Este TERMO foi devidamente celebrado e constitui um acordo válido e obrigatório, exequível contra si de acordo com seus termos.

12.12 Nem a celebração ou o cumprimento deste instrumento, tampouco a consumação das transações aqui contempladas (i) exigirão qualquer novo registro perante ou nova autorização de qualquer autoridade governamental uma vez que todas as transações aqui contempladas se encaixam no escopo da atual autorização ou registro necessários para exercício da atividade fim de cada empresa; (ii) resultarão na violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer termo, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas; e (iii) resultarão na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer termo, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de seus ativos vinculados e/ou afetados.

12.13 Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

12.14 Não utiliza de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços.

12.15 Não emprega menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.



12.16 Compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA 13ª - FORO

13.1 As Partes se obrigam por si e seus sucessores ao integral cumprimento deste TERMO, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, o **CARTÓRIO ADERENTE** reconhece inequivocadamente todas as condições dispostas nesse TERMO, bem como declara estar de pleno acordo com seus termos e condições ao marcar a *check box* “Estou de Acordo com o Termo de Adesão”.